



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 27/90)

## LEI Nº 1027,

de ..... de ..... de 19.....

Súmula: Autorize o Poder Executivo Municipal a proceder a doação dos lotes 1-A e 1-B de quadra de propriedade do Município, para os Srs. Octávio Garcia Filho e Carlos Eduardo Baldin.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Jacarcino a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes de terreno nºs 1-A e 1-B de quadra de propriedade do Município de Jacarezinho, objeto da Matrícula nº... 7.993, medindo o primeiro 156,80m<sup>2</sup>, com 14,00m de frente para a Rua Fernando Botarelli e pelos fundos com a faixa de domínio do Aeroporto na distância de 14,50m e pela lateral esquerda confrontando com o terreno do lote nº 1-B na distância de 13,07m e pela lateral direita com o terreno do lote nº 1 na distância de 9,33m; e o segundo lote com área de 159,89m<sup>2</sup>, sendo de 11,00m no alinhamento predial da Rua Fernando Botarelli, e pelos fundos com a faixa de domínio do Aeroporto na distância de 11,38m e pela lateral esquerda confrontando com o terreno do lote nº 2 na distância de 16,00m e pela lateral direita com o terreno do lote nº 1-A na distância de 13,07m.

**Art. 2º** As doações serão feitas em favor dos Srs. Octávio Garcia Filho: lote 1-A; e Carlos Eduardo Baldin: lote 1-B; para edificarem, em alvenaria, suas casas comerciais.

**Art. 3º** Deverá constar, obrigatoriamente, nas escrituras, como condição de doação:

- a) que referidas construções deverão ser iniciadas dentro do prazo de 120 dias, e concluídas no prazo máximo de 18 meses, contados nos dois casos da data da assinatura da escritura de doação;
- b) as construções servirão especificamente para a finalidade comercial, para atender aos interesses dos munícipes do Bairro Parque Aeroporto; sendo o lote nº 1-A para uma casa de carnes e o lote nº 1-B para uma penficadora;

**Parágrafo único.** Para aprovação das plantas das obras o Poder Executivo poderá fazer exigências com referência a área mínima de construção em metros quadrados, a fim de que elas atendam suas finalidades.

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 27/90)

Art. 4º Os lotes de terra objeto de doação de que trata esta lei ficarão permanentemente gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 18 de setembro de 1990.

Dr. Adhemar Setti  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO NO JORNAL</b>
D. C. E. Nº 3362
De 02/10/90 Pág. 30